

Dei. n: 21/65. -

A Mun. Municipal de Campinas do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto Municipal, sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Ofício o Órgão Executivo Municipal autoriza em adquirir a Academia de Letras do Estado de São Paulo, Mun. Municipal de Campinas do Estado de São Paulo, de conformidade com a Resolução do Conselho Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965.

Art. 2º - Ofício o Órgão Executivo Municipal autoriza a aquisição de Academia de Letras do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965.

Art. 3º - Ofício o Órgão Executivo Municipal autoriza a aquisição de Academia de Letras do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965.

Art. 4º - Ofício o Órgão Executivo Municipal autoriza a aquisição de Academia de Letras do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965, e o Decreto Municipal, de 21 de junho de 1965.

Atestado de veracidade
Presidente Municipal
Deputado
Secretário